



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 186/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 640/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades hospitalares privadas no Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 16 / 06 / 17
Horas 08 : 30
Por: Wenus

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 640/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades hospitalares privadas no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva de todos os hospitais privados do Estado de Rondônia, para cuidados da saúde bucal dos pacientes internados.

Art. 2º. Nas Unidades de Terapia Intensiva –UTIs, o profissional será cirurgião dentista habilitado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia - CRO, cabendo ao mesmo o atendimento preventivo, eletivo e de emergência aos pacientes internos.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstos em Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 115 , DE 15 DE MAIO DE 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho. 05/05/17
Hora: 12:55
16
M. de Jesus M. Cordeiro

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades hospitalares privadas no Estado de Rondônia.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 125/2017-ALE, de 26 de abril de 2017.

Senhores Deputados, a presente proposição legislativa impõe, especificamente, que um cirurgião dentista faça parte da equipe multiprofissional da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI de cada hospital da rede privada no Estado de Rondônia para cuidados da saúde bucal dos pacientes ali internados, como consta no seu artigo 1º.

De plano, observa-se a ausência de aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem o estabelecido na matéria em comento, isto é, o Autógrafo remete de forma vaga e imprecisa a outras leis, sem individualização adequada da conduta, resultando em ofensa aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Desse modo, a matéria não prevê concretamente as sanções administrativas nas quais o hospital privado será enquadrado quando desatender a norma, além de não apontar o agente fiscalizador da obediência. Assim, na prática, tal circunstância inviabiliza por completo a proposta legislativa.

Ademais, destaco que a Resolução nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde/SUS, já regulamenta que os estabelecimentos hospitalares públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares são obrigados a fornecerem cuidados mínimos aos seus pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva, entre os quais, o odontológico, além dos requisitos para o funcionamento destes ambientes a nível nacional.

Nesse ponto, é crucial salientar que a Resolução Federal supramencionada decorre do Poder Normativo da União, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, de forma imperativa estabelece:

Art. 2º. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

.....
III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

.....
§ 1º. A competência da União será exercida:

I - pelo Ministério da Saúde, no que se refere à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, sem conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei; e

III - pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cujas áreas de atuação se relacionem com o sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Outrossim, a mencionada Resolução ao dispor sobre o tema determinou, também, quais técnicos da área de saúde são indispensáveis, que não podem faltar na estrutura e dentre eles não se inclui o odontólogo, de acordo com o artigo 14, *in verbis*:

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;

VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

Logo, Nobres Parlamentares, os direitos dos pacientes em UTI's estão garantidos plenamente na Resolução nº 07, de 2010, obrigando o atendimento odontológico - a profilaxia bucal necessária à beira do leito - seja por meios próprios do hospital, seja por terceirizados.

Ante o exposto, o Autógrafo de Lei nº 640/2017, de 26 de abril de 2017, legisla sobre matéria de cunho federal, cuja competência consta na citada Resolução do Ministério da Saúde, colidindo com o que ela dispõe, bem como não individualiza a sanção e o órgão fiscalizador, impondo-se a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 125/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 640/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades hospitalares privadas no Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 27 / 04 / 17
Horas 12 : 10
Por: Wemir

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 640/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades hospitalares privadas no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva de todos os hospitais privados do Estado de Rondônia, para cuidados da saúde bucal dos pacientes internados.

Art. 2º. Nas Unidades de Terapia Intensiva –UTIs, o profissional será cirurgião dentista habilitado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia - CRO, cabendo ao mesmo o atendimento preventivo, eletivo e de emergência aos pacientes internos.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstos em Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO